

Futebol

(Em euros)

Índice padrão (93 524,50)	2.ª divisão-B 100% — 93 524,50	3.ª divisão 70% — 65 467
1.º ano	65 467,15	32 733,50
2.º ano	74 819,60	45 826,90
3.º ano	85 172,05	58 920,30
4.º ano	93 524,50	65 467

Outras colectivas

(Em euros)

Índice padrão (12 470)	1.ª divisão 100% — 12 470	2.ª divisão 100% — 12 470	3.ª divisão 50% — 6 235
1.º ano	12 470	6 235	3 117,50
2.º ano	12 470	8 729	4 364,50
3.º ano	12 470	11 223	5 611,50
4.º ano	12 470	12 470	6 235

Individuais

(Em euros)

Índice padrão (3 741)	1.ª divisão 100% — 3 741	2.ª divisão 100% — 3 741	3.ª divisão 50% — 1 870,50
1.º ano	3 741	1 870,50	935
2.º ano	3 741	2 618,70	1 309,35
3.º ano	3 741	3 366,90	1 683,45
4.º ano	3 741	3 741	1 870,50

3 — Competição regional:

3.1 — Critério geral de apoio anual:

(Em euros)

Critérios	Valores
1 — Subsídio por praticante:	
1.1 — Modalidades colectivas	12,50
1.2 — Modalidades individuais (até 100)	32,50
1.3 — Modalidades individuais (a partir de 101)	12,50
2 — Subsídio por clubes/equipa/escalão/sexo	950
3 — Subsídio mínimo a atribuir:	
3.1 — Modalidades colectivas	1 375
3.2 — Modalidades individuais	1 037

Nota. — Para efeitos de atribuição dos valores constantes deste quadro, a CMM reserva-se o direito de solicitar ao Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) e às associações de modalidade comprovativos da efectiva participação dos praticantes nas suas provas, sempre relativamente à última época desportiva.

São consideradas as seguintes excepções:

- É apoiada apenas uma equipa por escalão/sexo;
- São excluídas as equipas de minis/escolas, quando em ultimo escalão;
- São excluídos os clubes/equipas com menos de 10 atletas, salvo as excepções devidamente fundamentadas que vierem a ser consideradas pela CMM;
- São excluídas as modalidades que fomentam benefícios financeiros directos para o clube (modalidades pagas pelos utentes e que não tenham qualquer tipo de competição nacional ou regional);
- À modalidade de futebol, face aos encargos inerentes à competição regional, nomeadamente os resultados das deslocações, é aplicada uma majoração de 30% aos valores indicados para as modalidades colectivas.

4 — Importância social — as associações/clubes desportivos aos quais a população local mais se identifica, devido ao seu valor histórico,

social e desportivo, é aplicada uma majoração de 25% aos valores finais.

No caso da associação/clube desportivo mais representativo da freguesia de Santo António da Serra, será aplicada uma majoração de 12,5%. Esta taxa deve-se à particularidade de esta colectividade estar repartida por dois concelhos, Machico e Santa Cruz, e receber contrapartidas financeiras de ambas as partes.

5 — Casos omissos — os casos omissos no presente regulamento serão decididos por despacho do presidente da Câmara Municipal de Machico.

6 — Vigência — o presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Rectificação n.º 140/2006 — AP. — Torna-se pública, no uso de competência delegada e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a rectificação do regulamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, publicitado no apêndice n.º 56 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005. Assim, onde se lê:

«Artigo 54.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da câmara municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:»

deve ler-se:

«Artigo 54.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da câmara municipal em que a prova termine, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:».

4 de Abril de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 1287/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada na reunião realizada no dia 17 de Março de 2006, foi aprovado o projecto de Regulamento de Ocupação do Domínio Público com Esplanadas do Município de Mafra, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Regulamento de Ocupação do Domínio Público com Esplanadas do Município de Mafra**Nota justificativa**

Considerando que o licenciamento da ocupação da via pública, para a instalação e funcionamento de esplanadas no município de Mafra, não se encontra regulamentado, dando origem a diferentes formas de ocupação dos espaços públicos, nomeadamente dos passeios;

Considerando que a ocupação e utilização dos espaços públicos com esplanadas, tal como vem sendo levada à prática, impõe a necessidade da sua regulamentação, visando não só a salvaguarda e a protecção do meio urbano, ambiental e paisagístico, mas também garantir uma administração eficaz e eficiente;

Considerando que com a aposta crescente na valorização dos espaços públicos, como pontos de confluência, de convívio, de atracção turística e cultural, as esplanadas têm vindo a assumir um papel e importância acrescidos;

Considerando que deverá definir-se com rigor a imagem do mobiliário utilizado nas esplanadas abertas e fechadas, de forma a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e satis-